

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cezar Barroso dos Santos, matrícula nº 200129 e, no seu impedimento, o servidor Walbert Emanuel da Silva Nascimento, matrícula 200265, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 25/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e o Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A (CNPJ nº 19.877.285/0002-52), tendo como objeto a contratação fornecimento de licenças de uso das ferramentas de colaboração em nuvem Microsoft Office 365, além do fornecimento do serviço de implantação da migração dos serviços e dados on-premise para a nuvem

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 1º de novembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 871336

PORTARIA Nº 060/2022/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marcilene Nogueira da Silva, matrícula nº 200216 e, no seu impedimento, a servidora Larissa Pantoja da Silva Pereira, matrícula 200253, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 24/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91), tendo como objeto a contratação de serviços, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, bolsa-estágio, pensões, diárias e similares, dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assim como serviços de pagamento de fornecedores, dívidas, bens e serviços em geral.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 1º de novembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 871331

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 02**

Nº do Contrato: 9912507517

Objeto do Contrato: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão a Termo de Condições Comerciais.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 05/2020-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0018-51.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses

Vigência: 23/10/2022 a 22/10/2023.

Valor do Aditamento: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 871419

OUTRAS MATÉRIAS**4ª Procuradoria de Contas****Promoção de Arquivamento****Notícia de Fato nº 2022/0125-9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio, decide:

EMENTA

Denúncia. Constituição da COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – CRDI prevista no art. 49 do Decreto Estadual nº 1.359/2015. Objeto de apuração solucionado. Ausência de indícios de irregularidades aptos a justificar o oferecimento de Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará ou instauração de Procedimento Preliminar - PP. Decisão pelo arquivamento da Notícia de Fato.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para que os eventuais interessados apresentem recurso sobre a presente decisão de arquivamento, por meio de razões escritas e/ou documentos, que serão analisados pelo Conselho Superior, nos termos do art. 30, § 4º, da Resolução nº 20/2022 – MPC/PA – Colégio.

A integralidade dos autos encontra-se nesta procuradoria para acesso daqueles que assim o desejarem.

Belém, 1º de novembro de 2022.

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas titular da 2ª Procuradoria de Contas respondendo pela 4ª Procuradoria de Contas.

Protocolo: 871338

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****ERRATA DO EXTRATO DE ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MPPA, REFERENTE À 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 2022 DOE nº 34.988 de 31/05/2022**

Faço público, a quem interessar possa que no item 1.2.19 do Extrato de Ata da 9ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Superior consta como requerida a Construtora Leal Júnior Ltda., empresa que não é parte do processo n.º 000189-132/2019. Diante disso, o extrato deve ser retificado nos seguintes termos:

[...]